

CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NA SUSEP

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 143 de 2024 (nº 519/2018, na Câmara dos Deputados)

4 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Lucas Vergilio (SD-GO)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS-SP): Parecer proferido na Comissão Especial e em Plenário.

Relatoria no Senado:

- Senador Weverton (PDT-MA): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera o [Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966](#) (Lei do Seguro Privado), para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros e as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep); altera o [Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967](#), para dispor regras a que as sociedades de capitalização estão sujeitas; altera a [Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001](#) (Lei da Previdência Complementar), para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar; altera a [Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001](#), para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a [Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007](#) (Lei do Resseguro), para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades

Estudo do Veto nº 6/2025

CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NA SUSEP

cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a [Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010](#), para dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta; estabelece regras e condições para regularização da situação de associações que especifica; revoga dispositivo da [Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964](#); e dá outras providências.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam da criação de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) na estrutura da Superintendência de Seguros Privados – Susep.

Estudo do Veto nº 6/2025

	ITEM 06.25.001
DISPOSITIVO VETADO	Inciso I do art. 11: <i>2 (dois) CCE-13;</i>
ASSUNTO	Criação de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) na estrutura da Superintendência de Seguros Privados – Susep
ORIGEM	Emenda de Plenário da Câmara dos Deputados (Deputado Reginaldo Lopes – PT/MG)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que ficam criados dois CCE-13 na estrutura da Superintendência de Seguros Privados – Susep.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorreria em inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, ao criar cargos e funções comissionadas na estrutura da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP por meio de proposta de iniciativa do Poder Legislativo. De acordo com o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘a’, da Constituição, a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração é de iniciativa privativa do Presidente da República. Dessa forma, ao propor a criação de cargos e funções no âmbito da SUSEP, o dispositivo modificaria a organização e o funcionamento de autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, o que exigiria que a proposição fosse de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo.” Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União.

Estudo do Veto nº 6/2025

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 06.25.002
	Inciso II do art. 11: <i>4 (quatro) FCE-13;</i>
ASSUNTO	Criação de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) na estrutura da Superintendência de Seguros Privados – Susep (<i>idem ao item 06.25.001</i>)
ORIGEM	Emenda de Plenário da Câmara dos Deputados (Deputado Reginaldo Lopes – PT/MG)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que ficam criados quatro FCE-13 na estrutura da Superintendência de Seguros Privados – Susep.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorreria em inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, ao criar cargos e funções comissionadas na estrutura da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP por meio de proposta de iniciativa do Poder Legislativo. De acordo com o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘a’, da Constituição, a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração é de iniciativa privativa do Presidente da República. Dessa forma, ao propor a criação de cargos e funções no âmbito da SUSEP, o dispositivo modificaria a organização e o funcionamento de autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, o que exigiria que a proposição fosse de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo.” Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. (<i>idem ao item 06.25.001</i>)

Estudo do Veto nº 6/2025

ITEM 06.25.003	
DISPOSITIVO VETADO	Inciso III do art. 11: <i>4 (quatro) CCE-10;</i>
ASSUNTO	Criação de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) na estrutura da Superintendência de Seguros Privados – Susep (<i>idem ao item 06.25.001</i>)
ORIGEM	Emenda de Plenário da Câmara dos Deputados (Deputado Reginaldo Lopes – PT/MG)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que ficam criados quatro CCE-10 na estrutura da Superintendência de Seguros Privados – Susep.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorreria em inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, ao criar cargos e funções comissionadas na estrutura da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP por meio de proposta de iniciativa do Poder Legislativo. De acordo com o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘a’, da Constituição, a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração é de iniciativa privativa do Presidente da República. Dessa forma, ao propor a criação de cargos e funções no âmbito da SUSEP, o dispositivo modificaria a organização e o funcionamento de autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, o que exigiria que a proposição fosse de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo.” Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. (<i>idem ao item 06.25.001</i>)

Estudo do Veto nº 6/2025

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 06.25.004
	Inciso IV do art. 11: <i>16 (dezesseis) FCE-10.</i>
ASSUNTO	Criação de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) na estrutura da Superintendência de Seguros Privados – Susep (<i>idem ao item 06.25.001</i>)
ORIGEM	Emenda de Plenário da Câmara dos Deputados (Deputado Reginaldo Lopes – PT/MG)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que ficam criados dezesseis FCE-10 na estrutura da Superintendência de Seguros Privados – Susep.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorreria em inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, ao criar cargos e funções comissionadas na estrutura da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP por meio de proposta de iniciativa do Poder Legislativo. De acordo com o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘a’, da Constituição, a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração é de iniciativa privativa do Presidente da República. Dessa forma, ao propor a criação de cargos e funções no âmbito da SUSEP, o dispositivo modificaria a organização e o funcionamento de autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, o que exigiria que a proposição fosse de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo.” Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. (<i>idem ao item 06.25.001</i>)